



# GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2023 - SEMED RESPOSTA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - 1ª ETAPA

**PROCESSO DE SELEÇÃO**, para composição de Lista Tríplice, que visa à seleção para os cargos comissionados de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, amparada no art. 37, II, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.310, publicada em 12 de setembro de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS

CANDIDATOS INSCRITOS – 1ª ETAPA.

ÓRGÃO JULGADOR: INSTITUTO KARIUS

RECORRENTE: LISIANA COSTA BITU

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 003/2023, o Instituto Karius passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar dos candidatos inscritos.

### 1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 06 de abril de 2023, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

# 1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.





Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

## 2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A recorrente solicitou a revisão da sua inscrição no processo de seleção, após o resultado preliminar, alegando ter anexado junto ao formulário de inscrição os anexos referentes ao item "c" do 5.5.

### 3. DA DECISÃO

Conforme análise comparativa entre o formulário de inscrição do processo de seleção e sua justificativa, concluiu-se que a candidata de fato comprovou sua residência no município de Várzea Alegre — Ceará.

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente atendem para uma correção da sua inscrição.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Várzea Alegre-CE, 11 de abril de 2023.